



## EDUCAÇÃO AMBIENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

Rones de Deus Paranhos - UFG  
[paranhos.rones@gmail.com](mailto:paranhos.rones@gmail.com)

Marilda Shuvartz - UFG  
[shumabio@uol.com.br](mailto:shumabio@uol.com.br)

### Resumo

O artigo apresenta uma discussão sobre as políticas públicas voltadas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a Educação Ambiental (EA) no contexto da educação brasileira. O estudo das políticas analisou a forma como é tratada a relação EJA / EA nos documentos oficiais. Foi revelado que este vínculo encontra-se em documentos como a Constituição Federal do Brasil e a Política Nacional de Educação Ambiental. Compreender essa relação no campo das políticas públicas se faz necessário para que isso promova a inserção dos conteúdos de meio ambiente de modo a contemplar o público da educação de adultos.

**Palavras – chave:** Políticas Públicas, Educação de Adultos, Meio Ambiente.

### Abstract

The article presents a discussion about the public politics related to the Adults and Young Education (AYE) and Environmental Education (EE) in the context of brazilian education. The study of the politics examined how the link AYE / EE is discussed in official documents. It was shown that this link is in the Brazilian Federal Constitution and National Politics for Environmental Education. Understanding this link in the area of public politics it is necessary to promote the integration of content from the environment to contemplate the AYE.

**Keywords:** Public Politics, Adult Education, Environment.

### 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo corresponde a uma das etapas da pesquisa desenvolvida no Programa de Mestrado em Educação em Ciências e Matemática da Universidade Federal de Goiás. Os dados aqui expostos compõem parte de uma dissertação, intitulada “*A Relação entre a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Ambiental*”, que teve como objetivos analisar as políticas públicas<sup>1</sup> para Educação Ambiental (EA) e

<sup>1</sup> “Políticas públicas são aqui entendidas como o “Estado em ação”. É o Estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade” (Gobert, Muller *apud* Hofling, 2001)

Educação de Jovens e Adultos (EJA) no país, ressaltando os seus vínculos, além de descrever o entrelace entre EA e EJA ao caracterizar a prática dos professores em relação à EA em salas de aula (5ª a 8ª série) da EJA.

Os dados foram obtidos a partir de uma pesquisa documental, conforme propõem Martins (2006) e Yin (2001). O estudo documental serviu-nos para revelar os indícios a serem pesquisados durante a fase da pesquisa empírica, além de subsidiar nossas discussões sobre a necessidade e importância da EA na EJA e realizar o contrabalanço entre o proposto e o real, ao analisar as práticas dos professores envolvidos no estudo. Assim, a construção dos dados apresentados por este trabalho pautou-se no exame de todas as Constituições brasileiras, da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99) e dos documentos de Conferências Internacionais de Educação de Adultos (CONFINTEA).

Por pautarmos-nos no estudo das proposições para EA e EJA presente nas políticas, é necessário apresentar o entendimento sobre “políticas públicas” com o qual comungamos. O termo política pública deve ser compreendido como as medidas adotadas pelos programas de governo implementados pelo Estado e direcionados para setores específicos da sociedade (GOBERT, MULLER *apud* HÖFLING, 2001). A responsabilidade de implementação e manutenção das políticas, é do Estado, partindo das decisões tomadas por diferentes órgãos públicos e diferentes organismos da sociedade relacionados à política implementada. Desta forma, o Estado aparece como um instrumento jurídico, geograficamente inscrito, ligado à cultura e sendo um elemento historicamente temporal.

As políticas públicas relacionadas à educação são chamadas de “políticas públicas sociais” e surgiram no século XIX pelo embate entre o capital e trabalho e são definidas como aquelas que buscam redistribuir os “benefícios sociais visando à diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico” (HÖFLING, 2001, p. 31). As políticas públicas vinculadas ao meio ambiente, estão agrupadas por Cunha & Coelho (2005) em três grupos, a saber: a) regulatórias; b) estruturadoras e c) indutoras de comportamento. As políticas regulatórias dizem respeito à legislação específica e ganha impulso a partir da década de 1930. A percepção da realidade, em um contexto social e histórico, influencia o processo de formulação de políticas públicas, a exemplo, destacamos o aumento da percepção da degradação ambiental, na década de 1970, somada à descentralização do movimento ambiental que adquire características multisetoriais, sendo observado o envolvimento de agências estatais, ONGs, grupos de pesquisa científica (CUNHA & COELHO, 2005).

A Educação de Jovens e Adultos nas últimas décadas vem se configurando como um campo pedagógico e envolve-se com discussões e análises críticas sobre suas reais necessidades e objetivos, tendo como foco os professores e sua formação e as especificidades dos educandos dessa modalidade de ensino. Atualmente, a Educação Ambiental busca constituir-se como uma área do conhecimento e enfrenta obstáculos no campo epistemológico. Esses temas são emergentes e recorrentes nas discussões da comunidade acadêmica, mas quando se pensa na Educação Ambiental para a Educação de Jovens e Adultos, há pouca frequência nas discussões entorno desse entrelace. No entanto, a EA para jovens e adultos, de forma incipiente, recebeu atenção em políticas públicas, como a Constituição Federal de 1988 e a Política Nacional de Educação Ambiental.

A construção e a análise da relação EA / EJA precisam se efetivar no campo das pesquisas em Educação Ambiental bem como nas de Educação de Jovens e Adultos. Isso fornecerá subsídios para a configuração do currículo da educação de adultos de forma que atenda as especificidades dos educandos ao inserir o tema meio ambiente e ao mesmo tempo fornecer elementos legitimados pela pesquisa para a elaboração de políticas públicas que se atentem para o entrelace EA / EJA.

Assim, o presente artigo tem como objetivo traçar um paralelo entre a Educação Ambiental e a Educação de Jovens e Adultos a partir dos documentos que compõem as políticas públicas. Esse resgate nos permitirá entender como a EA e a EJA se firmaram no campo das políticas públicas em contextos diferentes, ao mesmo tempo em que exporá em que momento este entrelace acontece.

## **2. TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO DE ADULTOS (EJA) E MEIO AMBIENTE (EDUCAÇÃO AMBIENTAL) NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS (1891 – 1967)**

O estudo das Constituições brasileiras que antecederam a carta vigente culminou na elaboração do quadro 1. Cabe ressaltar que embora o trabalho busque discutir a relação da Educação Ambiental com a Educação de Jovens e Adultos, o tema meio ambiente foi inserido uma vez que o termo EA surge na década de 1970 e as constituições pregressas a de 1988 não trazem em seus textos o referido termo. Assim, salientamos no quadro as abordagens que as constituições dispensarem para a EA/meio ambiente e EJA/educação de adultos.

### **2.1 EDUCAÇÃO DE ADULTOS / EJA**

A educação de adultos, no período do Brasil colônia, não se originou e efetivou-se como uma política educacional vinculada diretamente ao Estado português, destinada à colônia. Pelo contrário, ela surgiu explicitamente ligada aos interesses da igreja.

Com a promulgação da Constituição de 1824, o ensino primário e gratuito foi garantido a todos os cidadãos. Mas o contexto histórico do período, recheado de restrições eleitorais, financeiras e de gênero, impedia que boa parte da população não usufrísse dos direitos de cidadãos (CARLI, 2004). A exclusão à cidadania permaneceu na Constituição de 1891, ao vetar o voto para o analfabeto, ou seja, excluía a maioria da população que naquele período era iletrada. Mas ao compararmos essa constituição com a sua sucessora, a Constituição de 1934, é possível observar avanços no tocante à educação de adultos, pois ela previa a elaboração do Plano Nacional de Educação que por sua vez, regimentou a obrigatoriedade do ensino primário e extensivo aos adultos. Contudo, ainda era vetado aos analfabetos o direito de votar (BEISIEGEL, 1974; PAIVA, 1987). Já a carta de 1937 apresentou aspectos regressivos, em relação à sua antecessora, pois nela não houve vinculação orçamentária para o ensino primário, mesmo que a obrigatoriedade e a gratuidade estivessem mantidas.

A Constituição de 1946 apresentou avanços em relação às constituições pregressas, pois ela incumbiu à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação, o que representou o alicerce para a elaboração da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, votada somente em 1961 (Lei nº 4.024/61). A referida lei garantia a obrigatoriedade do ensino primário a partir dos sete anos de idade e para aqueles que não ingressaram na escola em idade adequada, ou seja, atendia a educação de adultos.

No período de 1947 – 1964, o contexto econômico proporcionou o surgimento de campanhas a favor da educação de adultos, estando estas vinculadas a instituições que se preocupavam com o homem do campo, somado aos movimentos populares,

organizações estudantis e pela própria igreja. Na esfera governamental também houveram propostas para resolver o problema da baixa escolaridade dos brasileiros (PAIVA, 1987; MACHADO, 1997; DI PIERRO, 2001).

Em meio a rupturas com as liberdades democráticas e com os direitos políticos, ligados ao golpe militar de 1964, instaurou-se a proibição das práticas sociais que eram tidas como ameaças à nova ordem estabelecida no país (CARLI, 2004). Com isso, a nova constituição, a de 1967, apresentou repressões no tocante à educação de adultos. Mas para não se posicionar contra o modelo sócio – econômico instalado, a educação de adultos passa ser atendida pelo MOBREAL (Movimento Brasileiro de Alfabetização), que pouco contribuiu para a redução dos índices de analfabetismo (PAIVA, 1987; DI PIERRO, 2001).

**QUADRO 1 -** Demonstrativo da abordagem dos temas EJA e Meio Ambiente (EA) nas Constituições Brasileiras, observando-se o contexto sócio, histórico e econômico da época de suas elaborações

PERÍODO		EDUCAÇÃO DE ADULTOS / EJA	MEIO AMBIENTE / EA	
<b>Brasil Colônia</b> 1500 – 1822		Os jesuítas organizaram a educação no Brasil e esta por sua vez estava ligada aos interesses da igreja cristã, ou seja, ensinar a ler e escrever estava vinculado à catequização.	A economia do período se baseava na exploração dos recursos da colônia o que fez com que as riquezas naturais fossem exploradas sem uso de técnicas o que ocasionou impactos ambientais já observados por estudiosos daquele período.	
<b>Brasil Império</b> 1822 – 1889 (Constituição de 1824)		A educação após a reforma pombalina é desvinculada da ordem jesuítica. Com a chegada da família real no Brasil há grandes incentivos culturais da colônia, e assim, houve a criação de cursos superiores para formação de mão-de-obra. A primeira constituição é elaborada e nela a educação, especificamente o ensino primário é direito de todos (incluindo adultos) devendo ser ofertado gratuitamente.	A fixação da moradia da família imperial promoveu também a realização de estudos para conhecer a diversidade natural do país tendo em vista suas potencialidades de caráter utilitarista. No final do período imperial, a economia brasileira estava fortemente baseada na agricultura, principalmente de culturas de café sustentada pelo uso da mão-de-obra escrava. Os agricultores passam por forte crise na produção que por sua vez estava ligada ao empobrecimento do solo devido à utilização de técnicas que não levavam em consideração a conservação e manejo do terreno.	
<b>Brasil República</b> 1889 – tempos atuais	<b>República Velha</b> (1889 – 1930)	<b>Constituição de 1891 e Constituição de 1934</b>	A educação na Constituição de 1891 permanece com a gratuidade do ensino, mas priva as pessoas analfabetas do direito de votar, privando sua cidadania. A constituição de 1934 além da gratuidade institui a obrigatoriedade do ensino primário extensivo à educação de adultos, o que representou um grande avanço na história da educação de adultos.	
	<b>Estado Novo</b> 1937 – 1945	<b>Constituição de 1937</b>	É mantida a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino e apresenta aspectos regressivos onde a vinculação orçamentária do Estado para com o ensino primário se ausenta. A educação é vista como ferramenta ideológica. A educação de adultos ainda não recebe grandes estímulos, ou seja, não houve efetivação de políticas específicas. Com a criação da UNESCO em 1945 há incentivos à criação de programas destinados à educação de adultos.	
	<b>Constituição de 1946</b>		Inspirada nos ideais liberais e democráticos, no que diz respeito à educação, ela incumbe à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional e destina recursos para a manutenção e desenvolvimento da educação. A educação de adultos nesse período apresenta considerável desenvolvimento recebendo atenção do governo por meio de suas campanhas e dos movimentos não governamentais ligados a partidos de esquerda, movimentos estudantis e à igreja católica.	
	<b>Dictadura Militar</b> (1964 – 1985)		<b>Constituição de 1967</b>	Desestruturação das campanhas ligadas à educação de adultos em períodos progressos ao regime militar. O ensino supletivo foi regulamentado pela segunda LDB brasileira, a Lei nº 5.692/71 e houve também a criação do MOBRAL como um instrumento de controle e solidificação das idéias do regime militar.
	<b>Constituição de 1988</b>		É garantido o acesso ao Ensino Primário ao Ensino Fundamental, gratuito e obrigatório para todos, inclusive aqueles que não tiveram acesso em idade própria. Essa constituição serviu de base para a elaboração de normas infraconstitucionais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, onde a EJA é tratada como modalidade de ensino e as Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos	Essa constituição apresenta um capítulo específico para o meio ambiente e dispõe sobre sua proteção. O termo “Educação Ambiental” aparece pela primeira vez em uma constituição e tida como uma ferramenta para conscientizar a população para a preservação do meio ambiente, sendo esta ser promovida em todos os níveis de ensino.
	<b>Constituição de 1967</b>		É mantida a defesa do patrimônio histórico, cultural e paisagístico e ainda conserva como competência da União legislar sobre normas gerais a respeito da defesa da saúde, das riquezas do subsolo, das águas, das florestas, caça e pesca	A constituição de 1967 inclui entre os bens da União os lagos e quaisquer outras correntes de água, as terras ocupadas por silvícolas e coloca como uma das competências da União, legislar sobre as jazidas, minas e outros minerais, metalurgia, florestas, caça, pesca, águas e energia elétrica. Instrumentos de legislação são criados como o Código Floresta de 1965 (Lei nº 4.771 de 15/09/1965), lei de proteção à fauna (Lei nº 5.197 de 03/01/1967), áreas de proteção ambiental (Lei nº 6.902 de 27/04/1981) e reservas ecológicas (Decreto nº 89.336 de 31/01/1984).

## 2.2 MEIO AMBIENTE / EA

A colonização do Brasil gerou impactos sobre o ambiente de duas formas: a) impacto pela exploração dos recursos naturais e implantação de uma economia que tem como base a agricultura desvinculada de técnicas bem elaboradas de acordo com a nova realidade encontrada na colônia e; b) pelos conflitos étnicos, quando nos desvinculamos de uma visão antropocêntrica e passamos a considerar os índios como pertencentes do ambiente natural, aqui encontrados pelos portugueses. No entanto, a preocupação como meio ambiente surge de forma incipiente na reforma Pombalina que procurou implementar na colônia uma agricultura que não agredia tanto o ambiente (DUARTE, 2005).

A Constituição de 1824 não traz nenhuma matéria específica a respeito do meio ambiente, embora o artigo 179, inciso XXIV nos mostre a preocupação com a saúde do cidadão. O mundo natural, nesse período, possuía valor ligado à sua importância econômica e a

degradação do território derivava da utilização de práticas tecnológicas e sociais rudimentares originadas do passado colonial. [...] A destruição do ambiente natural não era entendida como um “preço do progresso” como na visão hoje dominante, mas sim como um “preço do atraso” (PÁDUA, 2004, p.13).

Com a transição do Brasil Império para o regime republicano houve a formulação da nova constituição que foi publicada em 24 de fevereiro de 1891. Tal constituição, sob um caráter utilitarista, incumbe à União legislar sobre as minas e terras e sua forma de utilização. A constituição de 1934 aumenta as incumbências da União para com o meio ambiente, pois ela dispôs proteção às belezas naturais, ao patrimônio histórico artístico cultural, além de legislar sobre minas, águas, florestas, caça e pesca e suas formas de exploração. Desta forma, pode-se perceber que nessa carta havia a preocupação em se proteger não somente o ambiente natural, mas também o construído pelo homem.

A carta de 1934 incorporou a natureza ao patrimônio nacional a ser preservado e ganha destaque na política pública, pois nesse período houve a elaboração dos seguintes códigos: a) Código Florestal; b) Código de Caça e Pesca; c) Código das Águas e; d) Decreto de Proteção dos Animais (MEDEIROS, 2004).

O meio ambiente na constituição do Estado Novo (1937), recebeu atenção no que concerne à proteção dos monumentos históricos, artísticos e naturais, bem como dos locais e das paisagens dotados pela natureza. A carta de 1946 manteve a defesa ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico e reservou à União a competência de legislar sobre normas gerais a respeito da defesa da saúde, das riquezas do subsolo, das águas, das florestas, caça e pesca. No período entre 1930 e 1970 a degradação ambiental caminhou a passos largos, influenciada pela instalação de indústrias (MORAES, 2004). Foi no final desse período que a Constituição de 1967 foi formulada e inclui entre outros bens da União, os lagos e quaisquer outros cursos de água, as terras ocupadas por silvícolas. É válido destacar que no período militar, foram criados o Código da Floresta, a Lei de Proteção à Fauna, Áreas de proteção Ambiental e Reservas Ecológicas.

## 3. O ENTRELACE EA / EJA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A Educação Ambiental aparece nas políticas públicas brasileiras após o seu surgimento na década de 1970. Na constituição de 1988, o tema meio ambiente ganha um capítulo específico e nele é garantido a

todos os cidadãos um meio ambiente ecologicamente equilibrado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (Art. 225 – Constituição de 1988).

Como forma de garantir esse direito, a mesma carta incumbe ao poder público, entre outros meios, estabelecer a EA nos níveis de ensino para promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Entende-se aqui a inclusão da EA na EJA, o que representa um avanço dentre as políticas públicas relativas a esse tema.

Na década de 1990 o movimento ambientalista brasileiro almejou a institucionalização da EA que por sua vez possui suas raízes no movimento ecológico originado na década de 1960 ligado aos movimentos contraculturais. Lipai (2007) caracteriza que a institucionalização da EA no Brasil se deu em dois momentos: a) ligados diretamente aos movimentos ecológicos e as práticas de conscientização sobre os recursos naturais e b) aqueles em que a EA vai se firmando com uma proposta educativa, por meio do diálogo com o campo educacional.

Após a promulgação da carta de 1988, ocorreram alguns episódios que demarcam o movimento em torno da regulamentação da EA, dentre eles, Pereira (2006) destaca o I Encontro de Educação Ambiental no Ensino Formal (1989), a apresentação do projeto de lei sobre a Política Nacional de Educação Ambiental (1993), o estabelecimento do Programa Nacional de Educação Ambiental (1994), a inserção do tema meio ambiente nos Parâmetros Curriculares Nacionais (1996) e a realização da I Conferência Nacional de Educação Ambiental (1997).

A Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jomtien – Tailândia (1991), resultou na Declaração Mundial sobre a Educação para Todos e nela, o artigo 1º afirma que “cada pessoa – criança, **jovem e adulto**<sup>2</sup> – deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para atender suas necessidades básicas de aprendizagem”. Para satisfação dessas necessidades a mesma aponta a possibilidade e a responsabilidade, dentre entre outras questões, a de proteger o meio ambiente. Além disso, no art. 5º da mesma declaração, a EJA foi contemplada como medida de ampliar os raios de ação da educação incluindo em programas de educação formal, o meio ambiente, entre outras matérias e problemas sociais.

Depois de onze anos da promulgação da carta de 1988, a EA, de forma mais abrangente e clara, foi incorporada às políticas públicas brasileiras pela aprovação da Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA – (Lei nº 9.795/99), instituída e regulamentada em 2002 pelo Decreto nº 4.281/02. A PNEA regulamenta o inciso VI do parágrafo primeiro do artigo 225 da Constituição Federal que incumbe ao poder público “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”. O grande avanço dessa política está no fato de delinear os aspectos, princípios, objetivos, esferas e âmbitos de ação, o que representa um marco legal para ambientalistas e professores que há muito faziam educação ambiental sem um referencial legal (LIPAI, *et al*, 2007). A Política Nacional de Educação Ambiental entende por EA,

os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade<sup>3</sup>. (Lei 9.795/99 – PNEA)

A definição de EA pela PNEA apresenta um caráter conservacionista de meio ambiente para o uso do homem conforme aponta Lipai *et al* (2007). Ao mesmo tempo, deve-se atentar à concepção de meio ambiente, tratado em sua totalidade, pela PNEA “considerando as suas interdependências entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural”, com o enfoque na sustentabilidade.<sup>4</sup> Nesse sentido, Saito (2002) destaca como avanço a superação de uma visão ingênua de ambiente que fica explícita com um dos

---

<sup>2</sup> Grifo nosso

<sup>3</sup> Art. 1º - Lei nº 9.795/1999 – PNEA.

<sup>4</sup> Art. 4º, ‘II’ – Lei nº 9.795/1999 – PNEA

objetivos da EA na PNEA, que busca uma visão integrada de meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações<sup>5</sup>.

Desta forma, o educador ambiental ao tomar contato com a política em questão, deve se atentar a esta divergência, pois ler não é somente codificar palavras e sim “buscar clarificar as dimensões opacas<sup>6</sup>”, que nesse caso se referem a um conceito. Por isso Carvalho (2006) nos chama a atenção sobre a importância de fazermos o uso dos “óculos conceituais” para a compreensão do que está sendo analisado. Embora a PNEA delineie os rumos da EA no país, o educador deve possuir a capacidade de se posicionar perante tal e saber enxergar de forma crítica o que está sendo proposto. Somado a isso, é necessário compreender a EA como um vocábulo que envolve o campo educacional e o ambiental, onde o substantivo “educação” nos mostra os próprios fazeres pedagógicos necessários a esta prática educativa e o termo “ambiental”, contextualiza as práticas educativas, ou seja, as caracterizam diante da crise ambiental que o mundo vivencia (LAYRARGUES, 2004).

O termo “ambiental” nos remete diretamente ao vocábulo “ambiente”. Nesse sentido, Leff (2001) conceitua o ambiente como uma categorização sociológica e não biológica que está relacionada a uma racionalidade social na qual se encontram comportamentos, saberes e valores além das novas potencialidades de produção. O autor ainda faz um alerta sobre a EA não voltar-se para as discussões em que se considera o “ambiente” como o meio que circunda as espécies e as populações biológicas. O ambiente é um objeto do conhecimento e é também um projeto coletivo construído e reconstruído na junção entre natureza e cultura de acordo com os valores adotados. Dentro dessa perspectiva a EA envolve todas as dimensões da relação do homem com o ambiente, tanto a nível individual como na coletividade (SAUVÉ, 2008).

Os conceitos de EA se modificaram ao longo do tempo e estiveram arraigados à evolução do conceito de meio ambiente. Além disso, os conceitos de natureza também sempre nortearam as práticas e discussões em EA (CHARLOT & SILVA, 2005). Nesse viés, novos campos de pesquisa são criados, como os que se dedicam aos estudos sobre a epistemologia da EA e que vêm contribuir para o rompimento de uma espécie de cinturão protetor que o termo EA forma em torno de boas práticas e bons comportamentos ambientais que se dão de forma arbitrária, sem o estabelecimento de critérios que os definem (CARVALHO, 2006).

Um ponto marcante da PNEA, que atende aos objetivos deste trabalho, é a inserção da EA na EJA, assegurada no art. 9º:

Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

- I - educação básica:
  - a) educação infantil;
  - b) ensino fundamental e
  - c) ensino médio;
- II - educação superior;
- III - educação especial;
- IV - educação profissional;
- V - educação de jovens e adultos.**<sup>7</sup>

A PNEA traz consigo orientações (pedagógicas e práticas) para a EA e sua relevância de estar inserida na educação formal. Mas até que ponto pode-se afirmar que essa lei possui eficácia e adesão por parte das escolas? Por que há a distância entre o proposto e o real? Como captar o sentido educativo da lei e a transformar em atitudes

<sup>5</sup> Art. 5º, ‘I’ – Lei nº 9.795/1999 – PNEA

<sup>6</sup> Freire (2001).

<sup>7</sup> Grifo nosso.

e valores ligados ao meio ambiente? Como fazer para que os professores e alunos saiam da “consciência mágica”<sup>8</sup> a respeito de temas relacionados ao meio ambiente?

A Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB), garante a Educação de Jovens e Adultos destinada àqueles que não tiveram acesso, ou não deram continuidade aos estudos no Ensino Fundamental e Médio, na faixa etária de 7 a 17 anos (BRASIL, 2002). Na LDB, a EJA é tratada como uma modalidade de ensino da educação básica, nas etapas do Ensino Fundamental e Médio. De acordo com o Parecer 11/2000, da Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE), que versa sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, “o termo modalidade é diminutivo latino de *modus* (*modo, maneira*) e expressa uma medida dentro de uma forma própria de ser”, ou seja, possui um perfil próprio, um modo de existir com características próprias.

A respeito da Educação Ambiental, a LDB não estabeleceu nenhuma disposição sobre o tema e nem o cita expressamente. Ao versar sobre o Ensino Fundamental, destaca a importância de se inserir nos currículos o conhecimento sobre o mundo físico e natural, a realidade social e política do Brasil<sup>9</sup>. Outro aspecto é o tratamento que o Ensino Superior recebe sobre a sua finalidade de promover o conhecimento do mundo presente, em particular o nacional e os regionais<sup>10</sup>. Entende-se que essa foi a forma de tratamento dada pela lei à questão ambiental, mas que na verdade pouco representa frente às propostas nacionais e internacionais para o firmamento e institucionalização da EA enquanto política pública no país.

A PNEA deixa evidente a relação entre a Educação Ambiental e a Educação de Jovens e Adultos no artigo 9º, no entanto, não é a única orientação para tal relação. Em julho de 1997 aconteceu a V Conferência Internacional da Educação de Adultos<sup>11</sup> - V CONFINTEA – realizada em Hamburgo e reuniu cerca de 1500 delegados de todos os países. Neste momento apontou-se um novo paradigma para a EJA tendo como base a formação do cidadão e a superação da idéia de que a educação de adultos fosse vinculada somente aos aspectos de alfabetização propriamente ditos, como pode ser observado no fragmento da Declaração de Hamburgo:

A educação de adultos [...], torna-se mais que um direito: é a chave para o século XXI; é tanto consequência do exercício da cidadania como condição para uma plena participação na sociedade. Além do mais, é um poderoso argumento em favor do desenvolvimento ecológico sustentável, da democracia, da justiça, da igualdade entre os sexos, do desenvolvimento socioeconômico e científico, além de ser um requisito fundamental para a construção de um mundo onde a violência cede lugar ao diálogo e à cultura de paz baseada na justiça (V CONFINTEA, Declaração de Hamburgo, 1999, p.19).

A nova concepção da EJA se firma de forma a fugir do caráter reducionista e estreito do senso comum que promove a relação entre a EJA e a alfabetização ou como educação ligada à escolarização “de correção de fluxo, aceleração, aligeiramento” (IRELAND, 2007, p.231). Corroborando a idéia de uma nova visão da educação de adultos, Di Pierro *et al* (2001) destaca que os limites da escolarização em sentido restrito podem ser extrapolados quando se pensa que a EJA se constitui como um campo de práticas e reflexão por abordar múltiplos processos de formação que podem visar a qualificação profissional, o desenvolvimento comunitário, o desenvolvimento de questões culturais pautadas em outros espaços que não sejam propriamente o escolar.

---

<sup>8</sup> De acordo com Freire (2000), consciência mágica é aquela em que as pessoas estão de certa forma imersos nos acontecimentos do cotidiano, mas que não percebem as verdadeiras causas de tais acontecimentos.

<sup>9</sup> Art. 23, §1º - LDB/96.

<sup>10</sup> Art. 43, VI - LDB/96.

<sup>11</sup> As Conferências Internacionais da Educação de Adultos são realizadas com periodicidade de 10 anos. A próxima conferência será realizada na cidade de Belém – PA, de 19 a 22 de maio de 2009.

Além dos trabalhos das comissões da V CONFINTEA, existiram 33 oficinas organizadas em torno dos sub-temas da conferência, dentre elas, destacam-se o tema 6, *Adult learning in the context of environment, health and population*, e o tema 6a, *Adult environmental education: awareness and environmental*, onde foram feitos apontamentos sobre a importância de se estabelecer relação entre a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Ambiental. As recomendações desse grupo de trabalho partem da premissa de que a EA é um processo permanente no qual os indivíduos adquirem valores, conhecimentos e experiências para habilitá-los a agirem de forma individual e na coletividade para resolverem problemas relacionados ao meio ambiente. Nesse sentido, o grupo de trabalho sugere que a educação de adultos deve difundir o conhecimento acerca dos impactos sociais e físicos, diretos e indiretos, sobre o meio ambiente.

Há o entendimento de que a educação de adultos possua uma ação política transformadora de perspectivas, tendo como referencial teórico Paulo Freire, que destaca a importância de se ter como um dos pilares da educação de adultos, o potencial emancipatório, o papel social e político. Paulo Freire baseava suas idéias na importância da leitura de mundo precedida da leitura da palavra, assim, considerar as consequências sociais e políticas da exploração do meio na educação de adultos se torna algo de extrema importância. O caderno do grupo de trabalho da V CONFINTEA ainda ressalta a importância de se trabalhar de forma integrada as questões ambientais atreladas às questões sociais de uma forma mais holística, evidenciando suas relações (UNESCO, 1999).

O documento nacional preparatório da VI Conferência Internacional da Educação de Adultos, a ser realizada no Brasil em 2009, reforça a idéia de uma nova configuração da Educação de Jovens e Adultos como uma área específica que obtenha direitos e responsabilidades político – educacionais, mediante os “movimentos sociais, que nas últimas décadas, disseminaram a consciência sobre os direitos humanos, culturais e ambientais” (BRASIL, 2008, p. 12). Serão destacados no quadro 2, fragmentos das recomendações contidas no documento preparatório para à VI CONFINTEA que ilustram a necessidade e a importância em se estabelecer a relação entre a EA e a EJA.

**Quadro 2** – Demonstrativo das recomendações contidas no documento preparatório à VI CONVINTEA<sup>12</sup>

<b>Recomendações ao Ministério da Educação</b>	<b>Dados da EJA</b>	“8. Realizar pesquisa nacional sobre todas as ações de EJA no Brasil – tendo como responsável o INEP –, com chamamento em cadeia nacional de televisão e rádio, para que todas as entidades públicas e privadas que desenvolvem ações de EJA (de escolarização e de educação continuada, nos diversos campos do conhecimento – direitos humanos e sociais, gênero, <b>educação ambiental</b> <sup>13</sup> , educação de trabalhadores, saúde etc.)”
	<b>Formação de Educadores</b>	“2. Fomentar a perspectiva popular e intersetorial na formação inicial e continuada de profissionais que atuam na EJA, com aprofundamento da compreensão sobre a geração de sustentabilidade e renda; sobre as experiências de <b>educação ambiental</b> <sup>32</sup> , com ênfase na concepção de sociedade baseada no desenvolvimento sustentável; sobre temáticas afro-descendentes e indígena; e sobre princípios solidários.”
	<b>Aspectos Didáticos – Pedagógicos</b>	“4. Estimular a inclusão, nos projetos políticos pedagógicos de EJA, de princípios e valores para um futuro sustentável definidos em documentos, particularmente a <i>Carta da Terra e o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global</i> .”
<b>Sistemas de Ensino Estadual</b>	<b>Formação de Educadores</b>	“2. Promover a formação inicial e continuada de professores que contemple a discussão e experiências de <b>educação ambiental</b> <sup>14</sup> , com ênfase na concepção de sociedade pautada no desenvolvimento sustentável.”

<sup>12</sup> **Fonte:** BRASIL. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. *Documento Base Nacional Preparatório à VI CONFINTEA*. Brasília – DF, 2008

<sup>13</sup> Grifo nosso

<sup>14</sup> Grifo nosso

	<b>Currículo</b>	<p>“7. Implantar a Política Nacional de Educação Ambiental na EJA, por meio de ComVidas: Comunidade de Aprendizagem para a Qualidade de Vida, e com o apoio de Coletivos Educadores/Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola e Coletivos Jovens de Meio Ambiente, partindo de ações conjuntas do órgão gestor da EJA e o comitê gestor (MEC – MMA) da Política Nacional de Educação Ambiental.”</p>
--	------------------	--

Além disso, o mesmo documento traz como recomendação a implementação de “políticas públicas que promovam a integração da EJA com outros setores como o da saúde, do trabalho, **meio ambiente**<sup>15</sup>, cultura e lazer, dentre outros, na perspectiva de formação integral dos cidadãos” (BRASIL, 2008, p. 27).

A inserção da Educação Ambiental na Educação de Jovens e Adultos se faz importante ao partirmos da idéia de que a educação ou a aprendizagem ocorrem ao longo da vida. A Educação Ambiental na EJA deve levar em consideração o histórico de vida do adulto no qual as problemáticas ambientais fizeram parte direta ou indiretamente. Há grande quantidade de trabalhos que relatam práticas de EA para a o Ensino Fundamental e em menor quantidade para o Ensino Médio e pouco verifica-se para a Educação de Jovens e Adultos. No público de crianças e adolescentes, a EA está muito ligada a uma corrente comportamentalista que conforme afirma Carvalho (2001) se preocupa mais em conscientizar a população sobre os problemas ambientais. Esta corrente também é vista como difusora de conhecimentos sobre o meio ambiente na perspectiva de atuar como indutora da mudança de hábitos e comportamentos que não condizem com a preservação dos recursos naturais.

O entrelace EA e EJA deve acontecer vinculado às práticas pedagógicas que não sejam engessadas. A EA comportamental não é o modelo para a EJA, uma vez que esta está embasada nos pressupostos da educação popular, onde educar é um ato político em sentido amplo.

A Educação Ambiental Popular se preocupa com a formação dos sujeitos e a geração de valores. Ao mesmo tempo está comprometida com o ideário emancipatório, que enfatiza a dimensão ambiental. O educador deve agir como um mediador de compreensão das relações entre os educandos com o meio ambiente (CARVALHO, 2001).

Após a realização desta análise, é possível perceber que embora os documentos apresentem muitas limitações, existem brechas que contemplam de maneira tênue a possibilidade de práticas da EA na EJA. Cabe aos educadores e gestores a interpretação e a elaboração de ligações que promovam desdobramentos nos conteúdos de meio ambiente de modo a contemplar o campo das subjetividades, das relações, da cotidianidade do educando da EJA.

#### 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEISIEGEL, Celso Rui. **Estado e educação popular: um estudo sobre a educação de adultos**. São Paulo: Pioneira, 1974

BRASIL. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Documento Base Nacional Preparatório à VI CONFINTEA**. Brasília – DF, 2008

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.795 de 27 de Abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 28 de abril de 1999.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

<sup>15</sup> Grifo nosso

CARLI, Solange Auxiliadora Souza. **Polícias públicas para EJA (Educação de Jovens e Adultos) no sistema de ensino de Belo Horizonte no período de 1990 / 2000: ordenamentos legais e efetivação institucional.** 2004. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação Ambiental: a formação do sujeito ecológico.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. Qual educação ambiental? Elementos para um debate sobre educação ambiental e extensão rural. **Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável**, Porto Alegre, v.2, n.2, p. 43-51, abr. / jun. 2001.

CHARLOT, Bernard; SILVA, Veleida Anahi da Silva. Relação com a natureza e educação ambiental. In SATO, Michèle & CARVALHO, Isabel Cristina Moura. (org). **Educação Ambiental: pesquisa e desafios.** Porto Alegre: Artmed, 2005, p.65-76.

CUNHA, Luís Henrique; COELHO, Maria Cecília Nunes. Política e gestão ambiental. In: CUNHA, Sandra Baptista; GUERRA, Antônio José Teixeira (orgs.) **A questão ambiental: diferentes abordagens.** 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005, p.43-80.

DI PIERRO, Maria Clara; JOIA, Orlando; RIBEIRO, Vera Masagão. Visões da Educação de Jovens e Adultos no Brasil. **Cadernos CEDES**, Campinas – SP, ano XXI, n.55, p.58-76, nov. 2001.

DUARTE, Regina Horta. **História & Natureza.** Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade.** 9. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

\_\_\_\_\_. **Educação como prática da liberdade.** 24. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

HÖFLING, Eloísa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos CEDES**, Campinas – SP, ano XXI, n. 55, p.30-41, dez. 2001.

IRELAND, Timothy D. A vida no bosque no século XXI: educação ambiental e educação de jovens e adultos. In: MELLO, Soraia S.; TRAJBER, Rachel (org). **Vamos cuidar do Brasil: conceitos e práticas em educação ambiental na escola.** Brasília: Ministério da Educação, Coordenação Geral de Educação Ambiental: Ministério do Meio Ambiente, Departamento de Educação Ambiental: UNESCO, 2007. p.229-237.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. (Re) conhecendo a educação ambiental brasileira. In: \_\_\_\_\_. (coord.) **Identidades da educação ambiental brasileira.** Brasília: Ministério do Meio Ambiente, pp.7-9, 2004.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder.** Petrópolis – RJ: Vozes, 2001.

LIPAI, Eneida M.; LAYRARGUES, Philippe P.; PEDRO, Viviane V. Educação ambiental: tá na lei... In: MELLO, Soraia S.; TRAJBER, Rachel (org). **Vamos cuidar do Brasil: conceitos e práticas em educação ambiental na escola.** Brasília: Ministério da Educação, Coordenação Geral de Educação Ambiental: Ministério do Meio Ambiente, Departamento de Educação Ambiental: UNESCO, 2007. p. 23-32.

MACHADO, Maria Margarida. **Política educacional para jovens e adultos: a experiência do projeto AJA (93/96) na secretaria municipal de educação de Goiânia.** 1997. Dissertação (Mestrado em Educação Brasileira). Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1997.

MARTINS, G. A. **Estudo de caso: uma estratégia de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2006.

MEDEIROS, Rodrigo; IRVING, Marta; GARAY, Irene. A proteção da natureza no Brasil: evolução e conflitos de um modelo em construção. **Revista de Desenvolvimento Econômico**, Salvador – BA, ano VI, v. 7, n.1, p.83-93, jan. 2004.

MORAES, Sandra Regina R.; TUROLLA, Frederico Araújo. Visão geral dos problemas e da política ambiental no Brasil. **Informações Econômicas**, São Paulo, v. 34, n. 4, pp.07-13, abr. 2004.

PÁDUA, José Augusto. **Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista, 1786 – 1888**. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

PAIVA, Vanilda Pereira. **Educação popular e educação de adultos**. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1987.

PEREIRA, Carlos Alberto Conti. **Direito ambiental e constituição: a educação ambiental como parâmetro para implantação do desenvolvimento sustentável**. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006.

SAITO, Carlos Hiroo. Política nacional de educação ambiental e construção da cidadania: desafios contemporâneos. In: RUSCHEINSKY, Aloísio (org). **Educação ambiental: abordagens múltiplas**. Porto Alegre: Artmed, 2002. p.47-60.

SAUVÉ, Lucie. **L'éducation relative à l'environnement. Une invitation à transformer, améliorer ou enrichir notre rapport à l'environnement**. In: GAGNON, C.; E., ARTH (org.). *Guide québécois pour des Agendas 21<sup>e</sup> siècle locaux: applications territoriales de développement durable viable*. Disponível em: <<http://www.a211.qc.ca/9586fr.html>>. Acesso em: setembro de 2008.

UNESCO. V CONFINTEA. Institute for Education. **Theme 6: Adult learning in the context of environment, health and population: 6<sup>a</sup> Adult environmental education: awareness and environmental action**. Disponível em: <<http://www.unesco.org/education/uie/confintea/pdf/6a.pdf>> Acesso em: agosto de 2008.

\_\_\_\_\_. **Conferência Internacional sobre a Educação de Adultos (V: 1997: Hamburgo, Alemanha); Declaração de Hamburgo: agenda para o futuro**. Brasília: SESI / UNESCO, 1999.

\_\_\_\_\_. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem**. Jomtien, 1990

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.